

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/04/29 (084/2020)

29 de abril de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos.....	3
TRIBUNAIS.....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 561507, que julga recurso improcedente e mantém despacho de recusa proferido pelo INPI.	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de logótipo n.º 44716, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.....	18
PATENTES DE INVENÇÃO	38
Pedidos - BB/CA/1A.....	38
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	39
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	40
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	41
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	42
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	43
Pedidos e avisos de concessão.....	43
DESENHOS OU MODELOS	44
Pedidos - BB/CA1Y	44
Concessões - FG4Y.....	46
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	47
Pedidos	47
Concessões	55
Concessões - Marca coletiva.....	58
Vigências por sentença	59
Recusas.....	60
Renovações	63
Caducidades por sentença	64
Averbamentos.....	65
Outros Atos.....	66
Requerimentos indeferidos.....	67
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	68
Concessões	68
Recusas.....	69
REGISTO DE LOGÓTIPOS	70
Pedidos	70
Concessões	71
Vigências por sentença	72
Recusas.....	73
Renovações	74

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	75
PROCURADORES AUTORIZADOS	95

INFORMAÇÃO

Prazos e Procedimentos no INPI

Torna-se público que, a partir do dia 16 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos não se encontram suspensos. Os atos continuam a ser praticados de acordo com os prazos previstos no Código da Propriedade Industrial, por força do disposto na Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que prevê no n.º 12 do artigo 7.º que não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica, no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI).

No seguimento desta Lei, o Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, veio prever que os atos relativos aos direitos de propriedade industrial passam a ser praticados exclusivamente através dos serviços online disponibilizados no *site* deste Instituto, possibilitando o normal curso dos processos. Deste modo, retomou-se a contagem dos prazos que haviam sido suspensos após a entrada em vigor da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. Esta alteração tornou obrigatória a prática dos atos pelos interessados nos prazos legais previstos no CPI ou em notificações emitidas pelo INPI.

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 561507, que julga recurso improcedente e mantém despacho de recusa proferido pelo INPI.

Assinado em 22-01-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

389020

CONCLUSÃO - 22-01-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA***I – Relatório:***

“**Aquasis – Sistemas de Informação, SA.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional nº561507 AQUAMAN.

Alegou, em síntese, que:

- Requereu ao INPI o registo da referida marca nacional, tendo o mesmo sido recusado por violar direitos de autor da recorrida e poderem ocorrer actos de concorrência desleal;

- O pedido da marca em análise foi impugnado pela “DC Comics”;

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da marca n.º 561507.

**

Cumprido o disposto no artigo 42.º do CPI, (anterior 43º) o INPI remeteu o processo administrativo.

A recorrida contra-alegou.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Em 08/03/2016 a Recorrente pediu o registo da marca nº 561507



b) Tal marca visa assinalar nas classes 35 e 42 da Classificação Internacional de Nice, respectivamente, **PUBLICIDADE** na 35 e na 42 **CONCEÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR.**

- c) Na sequência de reclamação apresentada pela recorrida nos autos administrativos,

por despacho de 25/03/2019, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, procedeu à recusa dessa marca, por existência de direito de autor sobre a conhecida personagem de Banda Desenhada “AQUAMAM” e por poderem ocorrer circunstâncias de concorrência desleal.

d) A recorrida **DC Comics** é uma editora [norte-americana](#) subsidiária da companhia [WarnerMedia](#), especializada em [histórias em quadrinhos](#) e mídias relacionadas, sendo considerada uma das maiores companhias ligadas a este ramo no mundo.

e) A empresa detém a propriedade de muitos dos mais famosos personagens como: [Batman](#), [Superman](#), [Mulher-Maravilha](#), [Mulher-Gato](#), [Supergirl](#), [Batgirl](#), [Batwoman](#), [Robin](#), [Flash](#), [Cyborg](#) e [Aquaman](#).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

f) **Aquaman** é um super-herói das [histórias em quadrinhos americanas](#) da [DC Comics](#). Criado por [Paul Norris](#) e [Mort Weisinger](#), o personagem estreou na revista [More Fun Comics](#) #73 (novembro de [1941](#), apesar de constar na capa "novembro", [More Fun Comics](#) #73 chegou às bancas dos EUA em 25 de setembro de 1941.) Inicialmente um herói secundário em títulos da antologia da DC, Aquaman depois estrelou em vários volumes como herói principal. Durante o final dos [anos 1950](#) e [1960](#), período do renascimento dos super-heróis, conhecido como [Era de Prata dos Quadrinhos](#), ele era um membro fundador da [Liga da Justiça da América](#). Na [década de 1990](#), a Era Moderna dos Quadrinhos, o personagem Aquaman tornou-se mais sério do que na maioria das interpretações anteriores, com enredos que descrevem o peso de seu papel como o rei da [Atlântida](#).^[2] Aquaman foi adaptado para as telas muitas vezes, aparecendo pela primeira vez na animação de 1967, [The Superman/Aquaman Hour of Adventure](#) e, em seguida, no programa relacionado com os [Super Friends](#). Desde então, ela tem aparecido em várias animações produzidas, incluindo papéis proeminentes nas séries dos anos 2000, [Justice League Unlimited](#) e [Batman: The Brave and the Bold](#), bem como nos vários filmes do [DC Universe Animated Original Movies](#). O ator [Alan Ritchson](#) também interpretou o papel no live-action para a série de televisão [Smallville](#). [Jason Momoa](#) interpretou o personagem em 2016 no filme [Liga da Justiça](#) (2017) e retoma o papel no filme solo [Aquaman](#), de 2018.

g) Durante os [anos 1930](#) e [anos 1940](#) - um período que fãs e historiadores chamam de [Era de Ouro dos Quadrinhos](#) - a primeira versão do Aquaman foi criada pelo escritor [Mort Weisinger](#) e pelo artista [Paul Norris](#), aparecendo como herói secundário na [More Fun Comics](#) #73-107 da [DC Comics](#) (novembro de [1941](#) - fevereiro de [1946](#)), depois que a série mudou para histórias de super-heróis e deixou de ser uma revista de humor. Depois de cinco anos de aventuras curtinhas na [More Fun Comics](#) e com o cancelamento da revista, Aquaman se mudou para outra antologia da DC, a [Adventure Comics](#) #103-284 (abril de 1946 - maio de [1961](#)) onde permaneceu por 14 anos como complemento para as aventuras do [Superboy](#). Logo após a estreia do personagem, [Louis Cazeneuve](#) sucedeu Norris se tornando o artista mais longo a trabalhar nas aventuras do herói submarino da Era de Ouro. Cazeneuve estreou em "Aquaman" na [More Fun Comics](#) #82 (agosto de [1942](#)), e continuou com o personagem até a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

edição #107 (fevereiro de 1946), e sua subsequente mudança para a *Adventure Comics* #103-117, 119-120, 124 (abril de 1946 - junho de 1947, agosto-setembro 1947, janeiro 1948). Os primeiros personagens coadjuvantes na história foram várias criaturas do mar, incluindo Ark, uma [foca](#) de estimação que apareceu em várias das aventuras de Aquaman em 1940, e Topo, o [polvo](#) de estimação de Aquaman, que apareceu pela primeira vez na *Adventure Comics* #229 (outubro de 1956). O escritor [Robert Bernstein](#) e a desenhista [Ramona Fradon](#), uma das poucas mulheres artistas de quadrinhos da época, introduziu a versão de Aquaman da [Era de Prata](#) na *Adventure Comics* #260 (maio de 1959), fornecendo uma origem nova substancialmente diferente para o personagem. Bernstein roteirizou pelo menos até a edição #282 (março de 1961), introduzindo personagens tão importantes como [Aqualad](#) e [Aquagirl](#), enquanto a arte de Fradon estabeleceu a aparência de Aquaman durante vários anos. Aquaman continuou a aparecer nas *Adventure Comics* até a edição de #284 (maio de 1961), quando o quadrinho se mudou para a *Detective Comics* das edições #293-300 (julho de 1961-fevereiro de 1962), depois para a *World's Finest Comics* das edições #125-139 (maio de 1962-fevereiro de 1964). Surpreendentemente, Aquaman levou quase 20 anos para realmente aparecer na capa de uma revista em quadrinhos. Isso não aconteceu até *Brave and the Bold* #28 (a estreia da [Liga da Justiça](#), 1960). Depois de quatro edições testes na bimestral *Showcase* (#30-33, fev-ago de 1961), Aquaman ganhou sua própria série pela primeira vez com a publicação de *Aquaman* #1 (jan-fev de 1962). Esta série durou 56 edições (fevereiro de 1962 - abril de 1971) e é retroativamente chamada de *Aquaman vol. 1*. A maioria das primeiras aventuras de Aquaman na Era de Prata foram escritas por [George Kashdan](#) e [Bob Haney](#), enquanto [Nick Cardy](#) substituiu Ramona Fradon como o artista principal de Aquaman. Com *Aquaman* #40, a equipe do artista-escritor [Steve Skeates](#) e [Jim Aparo](#) trouxe novos níveis de sofisticação para os personagens e às histórias. A série original *Aquaman* terminou com a edição #56 (Mar-Abr de 1971). Aquaman participou novamente da *Adventure Comics* #435-437 e #441-452, desta vez como a história principal na maioria destas edições. A série *Aquaman* foi reiniciada com a edição #57 (agosto-setembro de 1977) e durou até a edição #63 (agosto-setembro de 1978), quando foi cancelada, após essa não ter série oficial há quase uma década. Aquaman continuou a aparecer na *Adventure Comics* #460-466, quando sua história se mudou para a *World's Finest Comics* nas edições #262-264, e volta para a *Adventure Comics* (pela última

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

vez) nas edições #475-478. Aquaman apareceu em uma história complementar na [Action Comics](#), que ele compartilhou com [Eléktron](#) e [Air Wave](#) em várias edições. Durante todo esse tempo, Aquaman também apareceu em várias séries (tais como *Liga da Justiça*, *Os Bravos e os Destemidos*, *World's Finest Comics* e *DC Comics Presents*), em parceria com outros super-heróis. Uma [minissérie](#) de quatro edições, *Aquaman vol. 2*, foi lançada em [1986](#) (fevereiro-maio) com uma sequência *one-shot*, *Aquaman Especial* ([1988](#)). Outra *one-shot*, *The Legend of Aquaman* #1 ([1989](#)), foi lançada, seguida por uma minissérie de cinco edições, *Aquaman vol. 3* (junho-outubro de 1989). Uma segunda série contínua, *Aquaman vol. 4*, publicou 13 edições (dezembro de 1991 - dezembro de 1992). Nesse ponto, [Peter David](#) tornou-se o escritor principal de *Aquaman* durante vários anos, baseando seu trabalho na longa história de [Atlântida](#) em sua *Atlantis Chronicles* (1990) de sete edições. Depois de mais uma minissérie, *Aquaman: Time and Tide* (dezembro de 1993 - fevereiro de 1994, com duas edições no último mês), Aquaman apareceu em seu título solo de maior duração, *Aquaman vol. 5*, tendo 77 edições de #1-75 (agosto de 1994 - janeiro de 2001), mais uma edição #0 (outubro de 1994), publicada entre a #2 e a #3, e uma edição #1.000.000 (nov. de 1998), publicada entre a #49 e a #50. Esta série também gerou cinco anuais, datando de julho de 1995 a setembro de 1999. Após o cancelamento, a história de Aquaman foi rapidamente desenvolvida no enredo da *Era Obsidiana*, na *Liga da Justiça* #66-78. A próxima série em curso, *Aquaman vol. 6*, publicou 39 edições (fevereiro de 2003 - abril de 2006), antes de ser renovada para *Aquaman: Sword of Atlantis*, que durou um período adicional de 18 edições, #40-57 (maio de 2006 - dezembro de 2007). *Aquaman (Volume 7)* foi uma das séries regulares do selo [Os Novos 52](#) publicada após a saga [Ponto de Ignição](#). A série protagonizava Aquaman e [Mera](#). A série foi publicada entre Novembro de 2011 e Julho de 2016 e contou com 55 edições (#1-52 mais a edição #0 e as edições [23.1-23.2](#)), além de 2 Anuais (2013 e 2014) e o especial *Aquaman: Futures End* #1. *Aquaman (Volume 8)* é a atual série regular do Rei dos Mares e faz parte da nova iniciativa da DC, [Renascimento](#) iniciada em 2016. A nova série foi iniciada através do especial de lançamento, *Aquaman: Rebirth* #1 publicado em 8 de Junho de 2016 e foi seguido pela edição #1 de *Aquaman* lançada em 22 de Junho de 2016.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

h) A recorrida tem procedido ao registo do seu direito de autor sobre as várias versões da personagem AQUAMAN.

i) O filme AQUAMAN de 2018 foi divulgado pela imprensa e revistas em Portugal.

j) O personagem AQUAMAN, foi um personagem de banda desenhada da recorrida, o qual teve como co-autores, na sua criação, Paul Norris e Mort Weisenger, mas tendo sido esta personagem adaptada ao longo dos anos para série, filmes e livros, pela recorrida.

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI e actual art. 210º,1, do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208º e 209º do actual CPI (anteriores arts. 222.º e 223.º) e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231º do CPI actual (anterior 238.º)

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

(proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º do actual CPI (anterior 239.º) (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Analisemos então o que são direitos de autor e o que é, face à lei, considerado obra.

Dispõe o art. 1.º, 1 e 3 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos - C.D.A.D.C., que «consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores», sendo que, para efeitos do mesmo Código, «a obra é independente da sua divulgação, publicação, utilização ou exploração».

Relativamente a tais obras tuteladas pelo Direito de Autor, cabe ao respectivo titular, em princípio o autor-criador ou a quem o represente, o direito exclusivo de autorizar a respectiva utilização por terceiros, neste caso para fins de “comunicação pública”, conforme resulta do disposto nos arts. 9.º, n.º 1 e 2, 40.º, al. a), 68.º, n.º 2 al. e) do CDADC.

No que concerne ao conteúdo do direito de autor, o mesmo «abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais» (art. 9.º, n.º 1 do C.D.A.D.C.), sendo que «no exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente» (n.º 2 do preceito citado), ou seja, no que respeita aos direitos patrimoniais, o titular dos direitos de autor tem, nomeadamente, a faculdade de a divulgar, publicar e explorar economicamente por qualquer forma, directa ou indirectamente, nos limites da lei, cfr. arts. 67.º e 68.º.

Por seu turno, o n.º 3 deste preceito refere que «Independentemente dos direitos patrimoniais, e mesmo depois da transmissão ou extinção destes, o autor goza de direitos morais sobre a sua obra, designadamente o direito de reivindicar a respectiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade», designadamente tem o direito de se opor à sua destruição, a toda e qualquer mutilação, deformação ou outra modificação e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que desvirtue e possa afectar a honra e reputação de autor, o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

direito de a retirar a todo o tempo de circulação a fazer cessar a respectiva utilização, direitos estes que são inalienáveis e irrenunciáveis, perpetuando-se após a morte do autor, competindo esse exercício aos seus sucessores, enquanto a obra não cair no domínio público, cfr. arts. 15.º, 2.º, 42.º, 56.º, 57.º, 62.º, 31.º e ss.

Só os direitos de carácter patrimonial são susceptíveis de ser alienados ou onerados – art. 40.º. Os direitos morais perduram mesmo após a transmissão ou extinção dos direitos patrimoniais do autor.

No caso, está, indubitavelmente, em causa direito industrial vs. direito de autor.

Resulta do disposto nos artigos 1.º, 1.º, e 2.º, do CDADC, que as criações intelectuais do domínio artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo, são consideradas obras protegidas pelo direito de autor.

Ora, parece inegável considerar que livros, folhetos, revistas e outros escritos são protegidas pelo direito de autor, conforme decorre do disposto da alínea a), do nº 1, do art. 2.º do CDADC.

Por seu turno, dispõe o art. 11.º do CDADC, que o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, salvo disposição expressa em contrário, sendo esse direito reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade (artigo 12.º do mesmo diploma).

De harmonia com o disposto no art. 67.º, 1.º, do CDADC, o autor tem o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra, no todo ou em parte, no que se compreendem, nomeadamente, as faculdades de a divulgar, publicar e explorar economicamente por qualquer forma, directa ou indirectamente, nos limites da lei, constituindo uma forma de utilização da obra em relação à qual assiste ao autor o direito exclusivo de fazer ou autorizar, a reprodução directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte (cf. artigo 68.º, n.º 2, alínea i), do CDADC).

A autorização para a utilização de uma obra deve ser concedida por escrito onde constem a forma de utilização autorizada, bem como as respectivas condições de tempo, lugar e preço, sendo que a autorização se presume onerosa e com carácter não exclusivo, cfr. art. 41.º, 2.º e 3.º do CDADC.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

No caso, dúvidas não há, de que a recorrida é, pelo menos, a titular dos direitos patrimoniais sobre a personagem “AQUAMAN” e não autorizou a recorrente a utilizar esse personagem para assinalar uma marca.

É irrelevante, face ao que está em causa, se os autores intelectuais da obra a fizeram no âmbito de encomenda, de colaboração com a recorrida ou se a cederam por qualquer motivo a esta. O que importa, é que da prova produzida, a titularidade do direito sobre a personagem de banda desenhada “AQUAMAN” pertence à recorrida.

Se esse direito caducou ou não, é facto que não resulta evidenciado dos autos e que não pode ser conhecida no âmbito dos mesmos, pois não é esse o objecto destes autos.

Assim, sendo ponto assente que existe um direito de autor pertencente à recorrida que abrange o sinal “AQUAMAN”, resta apurar se a recusa do registo da marca foi ou não pertinente.

De harmonia com o disposto no art. 232º, 2, b), do CPI (anterior 239º, 2, b), que quando invocado em reclamação, constitui fundamento de recusa da marca a infracção de direitos de autor.

Ora, a recorrida invocou em sede de reclamação no INPI que a concessão da marca nº



561507 infringiria os seus direitos de autor sobre “AQUAMAN”.

E, como vimos, a recorrida é a titular de direitos de autor sobre tal sinal, o qual corresponde a um personagem de banda desenhada.

Assim sendo, bem andou o INPI em recusar tal marca com base no mencionado fundamento elencado no citado preceito legal – 232º, 2, b), do NCPI.

Por outro lado, também de harmonia com o disposto no art. 232º, 1, h), do NCPI, igualmente constitui fundamento de recusa de registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

E, dispõe o art. 311º, 1, a), do NCPI que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

nomeadamente, os atos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Como bem é assinalado no despacho do INPI a referência directa à personagem “AQUAMAN” para identificar serviços de publicidade e concepção, projecto e desenvolvimento de hardware e software de computador, ‘poderá originar proveitos económicos indevidos à empresa da recorrente, que beneficiará, através de forma parasitária, do poder sugestivo e de reputação do sinal anterior, enfraquecendo, por outro lado, o seu poder atractivo junto do consumidor dada a sua banalização no mercado’.

Como expressivamente assinala Oliveira Ascensão, a essência do acto de confusão reside “em um concorrente se enfeitar com penas alheias, de maneira a fazer-se passar por outro, ou levar a uma confusão no respeitante ao estabelecimento ou aos produtos ou serviços”, cfr. J. Oliveira Ascensão “O princípio da prestação: um novo fundamento para a concorrência desleal”, em *Concorrência Desleal*, Almedina, 1997, p. 15.

A concessão da marca pretendida até poderia subverter os princípios relativos ao registo de marcas, levando, em última instância, que a ora recorrente viesse mais tarde invocar a titularidade da marca e requerer a proibição da recorrida a usar.

Consigna-se que é irrelevante que existam marcas registadas com a expressão AQUAMAN, pois para além de os despachos que as concederam não serem vinculativos para o tribunal, também se desconhece em que circunstâncias tais marcas terão sido concedidas.

Posto isto, o presente recurso terá de ser julgado improcedente.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “Aquasis – Sistemas de Informação, SA.” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que



recusou o registo da marca nacional n.º 561507

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 248/19.4YHLSB

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no nº 5 do art. 34.º do CPI, aplicável por via do art. 46.º do mesmo código (anterior n.º 3 do artigo 35.º e artigo 47.º).

*

Lisboa, 22 de Janeiro de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de logótipo n.º 44716, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado segunda-feira, 07-10-2019 15:55:40, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

378440

CONCLUSÃO - 07-10-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“HOSPOR – Hospitais Portugueses, SA”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL nº 110/2018, de 10/12, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo do logótipo n.º44716 “Clisantiago”, requerido por [REDACTED]

Alegou em síntese, que:

Aquele logótipo constitui uma imitação da sua marca e que o uso pelo recorrido do sinal em causa lhe possibilitará, independentemente da sua intenção, vir a fazer concorrência desleal.

*

O recorrido, apresentou contra alegações ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI que concedeu o registo do logótipo.

*

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

1. O recorrido em 09/04/2018 pediu o registo do logótipo nº 44716 CLISANTIAGO.
2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a seguinte actividade do CAE 86230 – Medicina dentária e familiar; do CAE 86220 – Especialidades médicas; do CAE 86906 – Fisioterapia, Terapia da Fala, Acunpuntura, Podologia e Psicologia.
3. Por despacho de 18/01/2019 tal logótipo foi concedido, não obstante a reclamação apresentada pela recorrente.
4. A recorrente tem a denominação social “HOSPOR – Hospitais Portugueses, SA” SA”.
5. A recorrente requereu em 18/07/2007 a marca nº 418718 “Hospital de Santiago”, a qual foi concedida em 05/11/2007.
6. A marca referida em 5 destina-se a assinalar nas classes 43,44 e 45 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços:

43 – ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

44 - SERVIÇOS MÉDICOS.

*45- SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS
DESTINADOS A SATISFAZER NECESSIDADES DE INDIVÍDUOS.*

III – Fundamentação de Direito:

O nome e insígnia do estabelecimento e o logótipo, são sinais distintivos do comércio, tal como a marca. Por seu turno o nome e a insígnia são sinais distintivos dos estabelecimento de um qualquer empresário e destinados a identificar e propagandear o mesmo.

Conforme se dispõe no artigo 282º do Novo CPI (anterior 304º-B.º) “Tem legitimidade para requerer o registo de um logótipo qualquer entidade individual ou colectiva, de carácter público ou privado, que nele tenha interesse legítimo”. Quer a composição das insígnias ou dos nomes de estabelecimento é tendencialmente livre, limitada apenas por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude, cfr. arts. 288º e 289º do Novo CPI (antigos artigos 304º-H e 304ºI).

Nos termos do disposto no art. 281º, 1 e 2, do Novo CPI (anterior art. 304ºA), o logótipo pode ser constituído por sinais nominativos, figurativos ou mistos adequados a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Por seu turno, pode-se definir marca, como sendo um sinal distintivo que serve para distinguir os produtos ou serviços de uma actividade económica ou profissional, gozando aquele que a adopta, da propriedade e do exclusivo da mesma.

Os fundamentos de recusa do registo de logótipos e marcas são os gerais – art. 23º do Novo CPI (anterior 24º) e os especiais – arts. 288º, 289º e 232º a 235º do Novo CPI (anteriores 304º-H e 304º-I do CPI e 239º a 242º).

Efectivamente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo, a reprodução ou imitação no todo ou em parte, de logótipo ou marca anteriormente registada por outrem, cfr. alíneas a) a c) do nº 1, do art. 289º do Novo CPI (anterior art. 304º-I, 1, a) e b).

Por seu turno, nos termos do n.º 1 do artigo 232º, (anterior 239º) o registo de uma marca é recusado quando ocorra:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.
- c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina.
- d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Quanto ao caso concreto.

O INPI concedeu o registo do logótipo por ter entendido não existir imitação dos sinais da recorrente.

A imitação é um conceito jurídico expressamente previsto no art. 238º do Novo CPI (anterior 245º).

“Conceito de imitação ou de usurpação

1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de um exame atento ou confronto.(...)”.*

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade dos tipos de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da recorrente. Aliás, as partes nem isso discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer outra abordagem, pois é ponto assente que o pedido de registo da recorrida é anterior ao da recorrente.

Dúvidas também não há, e nem as partes tal contestam, de que existe afinidade/complementaridade entre os produtos e serviços comercializados pela recorrente e pelo recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

Passando à análise do terceiro requisito, diremos antes de mais que para se aferir da imitação não há que confrontar directamente os sinais/nomes em confronto. A imitação existirá sempre que, tendo-se à vista o sinal/nome a constituir, se conclua que eles são susceptíveis de ser tomados por outros de que se tenha conhecimento. Com efeito “o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188). Esta “questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.” (Bédarride. *Apud.*, Pupo Correia - *Direito Comercial*, 6ª ed., 1999, p. 340). Esta doutrina tem aplicação evidente quer se trate de marcas quer se trate de insígnia de estabelecimento ou logótipo, sendo que aqui a confusão será com o logótipo, que o consumidor poderá ser levado a associar um estabelecimento ao outro, por entender que a origem empresarial poderá ser a mesma.

Na análise a realizar há ainda que considerar que estamos perante sinais verbais, pelo que se terá de atender aos aspectos gráfico e fonético.

A comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter doutro. É que o consumidor médio quase nunca se defronta com dois sinais, um perante o outro, no mesmo momento; a comparação que entre eles pode fazer não é assim simultânea, mas sucessiva, e deve ser aferida pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e logótipo, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente.

No caso em apreço, se olharmos para ao sinal da recorrente e ao do recorrido, temos de concluir que existe coincidência da expressão “SANTIAGO”, mas a similitude termina aí.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

Por outro lado, os vocábulos SANTIAGO, Hospital e Cli (abreviatura de clinica) constituem sinais totalmente descritivos da localidade e dos serviços que as partes visam assinalar e prestar.

Ou seja, os vocábulos em causa constituem sinais fracos.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é a igualdade do vocábulo “SANTIAGO ” que se poderá associar a Santiago de Compostela (capital da região da Galiza) ou aos Caminhos de Santiago. O vocábulo Hospital, é um termo vulgar para se designar um estabelecimento onde se recebem e tratam doentes. Clinica, tanto poderá reportar-se à prática da medicina, como também a um estabelecimento que recebe e trata doentes.

Mas, estas palavras, por si só, são desprovidas de qualquer carácter distintivo, e por isso ambos os sinais possuem um sinal fraco, já que mais não são do que palavras que descrevem os serviços que assinalam, cfr. art. 223º,1,a), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de *secondary meaning*», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos e fonéticos do logótipo em causa do recorrido, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

distintividade face à fraqueza e vulgaridade do sinal da recorrente, pois o prefixo CLI, colocado na frente de SANTIAGO, confere uma sonoridade totalmente distinta da marca Hospital de Santiago.

Conclui o Acórdão que vimos citando *“No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”*.

Sendo o sinal da recorrente um sinal «fraco», basta uma simples variação por parte do logótipo do recorrido para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe, pois o vocábulo “CLI” aglutinado a Santiago confere ao logótipo em causa distintividade suficiente para que o consumidor não confunda ou associe ambos os sinais à mesma proveniência empresarial.

As palavras Clínica, Hospital e Santiago, não tendo capacidade distintiva e destinando-se a identificar locais geográficos e de práticas ligadas à medicina, não podem ser objecto de apropriação exclusiva de um qualquer agente económico, devendo estar na disponibilidade de todos os que nisso tiverem interesse.

A grande diferença de sinais supra mencionada no que respeita quer ao elemento fonético quer ao gráfico, já que a marca prioritária é uma marca complexa composta por várias palavras e a registanda é uma marca composta por um único vocábulo, afasta desde logo a possibilidade de confusão entre sinais, quer pelo consumidor quer por qualquer pessoa., pois Hospital de Santiago e Clisantiago, são fonética e graficamente diversas.

No que respeita a uma eventual concorrência desleal, vejamos:

Prescreve a alínea a) do nº 1, do artigo 311.º do Novo CPI (anterior 317º) de que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue. A concorrência existe quando o consumidor é levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

ou comercializam os produtos. Neste último caso o consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a um denominador comum pensando tratar-se da mesma organização, entendida esta em sentido lato, pelo que ainda assim se pode dizer que atribui os produtos à mesma origem (cf. Américo da Silva Carvalho - *Marca Comunitária*, pp. 82 e ss.). Acto de concorrência é aquele acto susceptível de, no desenvolvimento de uma dada actividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma actividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente (...) Quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, dá-se um acto de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência (cf. Ac. do STJ de 26/09/2013, proc. 6742/1999.L1.S2, em www.dgsi.pt). No entanto, como já referimos a diferença entre os sinais em apreciação é facilmente apreensível não se configurando que o consumidor médio do tipo de produtos em causa ou mesmo qualquer outro caia no erro de os associar, confundir ou associá-los à mesma proveniência empresarial. Por outro lado, não ressaltam quaisquer factos ou indícios de qualquer uso desonesto por parte do recorrido, pelo que também não se nos apresenta uma situação de concorrência desleal mesmo que não intencional.

Assim, por o logótipo em crise, não violar a protecção de que goza a marca de que a recorrente é titular e, concordando-se com a decisão final da concessão do logótipo em causa, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho.

**

IV – Decisão:

Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo ao logótipo nº **44716 CLISANTIAGO**

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Registe e notifique.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 132/19.1YHLSB

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34º do Novo CPI (anterior 35.º,3), aplicável por via do art. 46º (anterior 47.º).

*

Lisboa, 07 de Outubro de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

★

SUMÁRIO:

I. O logótipo corresponde a uma representação gráfica construída mediante o uso de elementos nominativos, figurativos ou mistos; a sua função é referenciadora do objecto de protecção concedida ao seu titular; tem finalidades distintivas e de identificação; assume usos diversos que o legislador indicou de forma meramente exemplificativa (a utilização em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência);

II. O carácter distintivo é um dos elementos essenciais de aferição da admissibilidade das marcas;

III. Sendo fraco o elemento distintivo, deverá o mesmo ser ponderado de forma abrangente, contemplando tudo o que o exome; num quadro deste jaez, o consumidor, não conseguindo extrair fundamentos de destrição entre um ou mais vocábulos genéricos, centra a sua análise, globalizante mas focada pela rejeição do comum, no que diferente divide; a este nível, podemos dizer que ocorre uma neutralização do que não ajuda à distinção e uma valorização do conjunto formado, ainda que o mesmo integre um ou mais elementos por si só desprovidos de carácter distintivo;

IV. Numa perspectiva estritamente concorrencial (não se podendo olvidar que são as motivações económicas e de defesa da concorrência as centralmente visadas pela tutela inerente ao Direito das Marcas) temos que a «atribuição» à Recorrente, por longo tempo, em exclusividade da palavra comum e arreigada na cultura ocidental «Santiago» representaria uma grave agressão à possibilidade de concorrer num mercado aberto, livre e eficaz e um grave precedente de encerramento de referentes culturais e históricos em circuitos económicos fechados e privatizados.

V. É na variação de elementos referenciadores que resulta da associação de dois componentes de per si não distintivos que assenta o afastamento da possibilidade de confusão.

★

Acordam na Secção em matéria de Propriedade Intelectual e de Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

★

I. RELATÓRIO

HOSPOR — HOSPITAIS PORTUGUESES, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, apresentou-se em juízo invocando o disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial para interpor «recurso do despacho do Director de Serviços de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido em 18 de Janeiro de 2019, que deferiu o pedido de registo de logótipo N° 44 716 requerido por [REDACTED]». Pediu, em tal sede, a revogação do despacho impugnado e a recusa do aludido pedido de registo de logótipo.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

"HOSPOR – Hospitais Portugueses, SA", veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10/12, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo do logótipo n.º44716 "Clisantiago", requerido por [REDACTED]

Alegou em síntese, que:

Aquele logótipo constitui uma imitação da sua marca e que o uso pelo recorrido do sinal em causa lhe possibilitará, independentemente da sua intenção, vir a fazer concorrência desleal.

O recorrido, apresentou contra alegações ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI que concedeu o registo do logótipo.

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

Foi proferida sentença que decretou:

Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo ao logótipo n.º 44716 CLISANTIAGO

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por HOSPOR – HOSPITAIS PORTUGUESES, S.A., que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

- a) Verifica-se a prioridade de registo da marca da Recorrente;*
- b) Os sinais em litígio destinam-se a assinalar serviços iguais e manifestamente afins;*
- c) O elemento característico da marca da Recorrente é a expressão "SANTIAGO";*
- d) A marca "HOSPITAL DE SANTIAGO" é um sinal forte e não um sinal fraco asserção em que assentaram os fundamentos da decisão controvertida.*
- e) O nome de um Hospital, pela responsabilidade que encerra no domínio da saúde pública, não pode ser classificado como um mero sinal fraco, um nome para ser replicado à vontade de cada um noutros estabelecimentos dentro do mesmo ramo de actividade, não só para defesa do consumidor como para protecção do bom nome e da reputação da titular do direito.*
- f) O elemento principal caracterizador do logótipo impugnado é o mesmo do que compõe a marca da Recorrente "SANTIAGO";*
- g) Mesmo que por hipótese não existisse semelhança gráfica, figurativa ou fonética, pode haver risco de confusão ou erro entre sinais como é o caso da semelhança intelectual ou ideológica;*
- h) Existindo semelhança no plano intelectual ou ideológico o risco de confusão ou surge da associação de ideias por os sinais em confronto serem passíveis de suscitar a mesma imagem ou sugestão.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

i) Tomando em consideração que o consumidor está habituado utilizar serviços médicos utilizando indistintamente as expressões Clínica e Hospital estão criadas as condições para o consumidor cair em erro ou confusão.

j) O logótipo registando constitui, por consequência, manifesta imitação da marca da Recorrente;

k) Tais situações levam a que o público consumidor seja induzido em erro ou confusão sobre a titularidade e origem dos serviços a que o logótipo se destina;

l) Levando a que o eventual uso do logótipo possibilite ao Requerente, mesmo independentemente da sua intenção, a prática de actos de concorrência desleal.

m) Deveria, assim, o referido logótipo ter sido recusado com base no artº 289º, nº 1, als. d) e h) e artigo artº 311º, nº1, al. a) (antigo 304º-I, nº1, alíneas b) e e)) do Código de Propriedade Industrial;

n) O despacho recorrido, ao conceder o pedido de registo de logótipo Nº 44 716 violou os referidos preceitos legais pelo que o mesmo não pode manter-se.

Terminou sustentando dever ser considerado «procedente o presente recurso, revogada sentença recorrida e recusado o pedido de registo de logótipo Nº 44 716 “CLISANTIAGO”»,

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

É a seguinte a questão a avaliar:

O logótipo objecto da decisão impugnada deveria ter sido recusado com fundamento no disposto nos art.s 289.º, n.º 1, als. d) e h) e 311.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. O recorrido em 09/04/2018 pediu o registo do logótipo nº 44716 CLISANTIAGO.

2. Com o logótipo em causa o recorrido pretende assinalar a seguinte actividade do CAE 86230 – Medicina dentária e familiar; do CAE 86220 – Especialidades



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

médicas; do CAE 86906 – Fisioterapia, Terapia da Fala, Acunpunctura, Podologia e Psicologia.

3. Por despacho de 18/01/2019 tal logótipo foi concedido, não obstante a reclamação apresentada pela recorrente.

4. A recorrente tem a denominação social "HOSPOR – Hospitais Portugueses, SA" SA".

5. A recorrente requereu em 18/07/2007 a marca nº 418718 "Hospital de Santiago", a qual foi concedida em 05/11/2007.

6. A marca referida em 5 destina-se a assinalar nas classes 43,44 e 45 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços:

43 – ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

44 - SERVIÇOS MÉDICOS.

45- SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS DESTINADOS A SATISFAZER NECESSIDADES DE INDIVÍDUOS.

Fundamentação de Direito

O logótipo objecto da decisão impugnada deveria ter sido recusado com fundamento no disposto nos art.s 289.º, n.º 1, als. d) e h) e 311.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial?

Mostram-se sufragáveis as considerações técnicas de enquadramento lançadas na decisão posta em crise. Seria ocioso e indevido reproduzi-las ou reconstruí-las.

É adequada a alusão técnica aí feita ao conceito jurídico de logótipo, cujos elementos constitutivos são os constantes do art. 281.º do Código da Propriedade Industrial.

Emerge do regime normativo vigente que o logótipo corresponde a uma representação gráfica construída mediante o uso de elementos nominativos, figurativos ou mistos. A sua função é a de indicar o objecto de protecção concedida ao seu titular. Tem finalidades distintivas e de identificação. Assume usos diversos que o legislador indicou de forma meramente exemplificativa – a utilização em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência (cf. n.º 2 do referido artigo).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Não merece alusão autónoma a questão da legitimidade para requerer o registo, por não ter sido suscitada nem se colocar. Nada há, pois, a referir sobre o a esse nível dito na sentença.

Não merece tratamento inovador ou correctivo a abordagem genérica dos fundamentos de recusa do registo de logótipos e marcas – reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo ou marca anteriormente registada por outrem.

São aplicáveis, *in casu*, as normas invocadas na decisão criticada. Nada há a apontar com independência ou inovação, nesse domínio.

A Sociedade Recorrente centrou o debate e afunilou o objecto da discussão no recurso ao propor que este Tribunal se pronuncie, exclusivamente, sobre a questão que é, efectivamente, a que poderá abalar a solução atingida na sentença, ou seja, a de saber se ocorreu a reprodução, pelo logótipo, de marca anteriormente registada pela Sociedade Recorrente e se o Recorrido pretende ou pode fazer com independência da sua intenção concorrência desleal através da criação de confusão com a empresa da Recorrente.

São, assim, as normas interpretandas e alegadamente violadas as seguintes:

Artigo 289.º

Outros fundamentos de recusa

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo:

(...)

d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;

(...)

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

(...)

Artigo 311.º

Concorrência desleal

1 - *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:*

a) *Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

(...)

Estão em confronto o logótipo com admissão ao registo criticada «CLISANTIAGO» e a marca «HOSPITAL DE SANTIAGO».

O logótipo pretende assinalar a actividade do «CAE 86230 – *Medicina dentária e familiar*; do CAE 86220 – *Especialidades médicas*; do CAE 86906 – *Fisioterapia, Terapia da Fala, Acunpunctura, Podologia e Psicologia*».

A marca destina-se a assinalar, nas classes 43, 44 e 45 da Classificação Internacional de Nice: «43 – ALOJAMENTO TEMPORÁRIO»; «44 - SERVIÇOS MÉDICOS» e «45- SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS DESTINADOS A SATISFAZER NECESSIDADES DE INDIVÍDUOS».

A marca foi admitida em 2007.

O registo do logótipo foi pedido em 2018.

Este último dado inculca noção segura do preenchimento da *fattispecie* da al. a) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial.

O primeiro impõe a conclusão no sentido do preenchimento da estatuição da al. b) do mesmo número e artigo.

Esta subsunção afunila ainda mais a análise.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Tudo se centra, assim, em ponderar se ocorre o preenchimento da previsão da al. c) seguinte (existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induzam facilmente o consumidor *«em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto»*).

Há, conseqüentemente, que avaliar se, do cotejo dos elementos verbais alegadamente colocados em rota de colisão – de nível ligeiro, não necessariamente coevo, desapoiado em informação complementar – podem emergir erro ou confusão dos potenciais clientes por recondução do logótipo ao espaço identificativo e distintivo da marca comparada.

Os elementos em comparação são estritamente verbais.

São três os vocábulos envolvidos na potencial análise do consumidor: «HOSPITAL», «SANTIAGO» e «CLI» (presumivelmente abreviando a palavra «Clínica»).

A intersecção opera, no caso em apreço, no vocábulo «SANTIAGO».

Porém, este não tem, por si só, carácter distintivo. Corresponde a elemento inapropriável da hagiologia ocidental (de dupla grafia: «Santiago» ou «São Tiago», indicativo das figuras históricas e religiosas São Tiago Maior, apóstolo de Jesus Cristo, e São Tiago menor, primo de Jesus) e a referência comum da onomástica georeferenciadora dos países de culto cristão.

Não se ignorará que é justamente o carácter distintivo um dos elementos essenciais de aferição admissibilidade das marcas. Tal resulta, aliás, expressamente, das palavras do legislador – v.d, por todos os preceitos, a al. b) do n.º 1 do art. 231.º do Código da Propriedade Industrial.

Sob um tal contexto, assistiu razão ao tribunal «a quo» ao sustentar a necessidade de realização de análise conjunta – leia-se, atenta ao resultado da crase do



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

elemento distintivo fraco com os demais componentes do nome/signo como, por regra, fará o consumidor médio – despojada da atenção específica ao componente meramente genérico ou descritivo – in casu, «SANTIAGO».

Num quadro deste jaez, o consumidor, não conseguindo extrair da palavra genérica fundamentos de destrição, centra a sua análise globalizante mas orientada pela rejeição do comum, no que de diferente divise. A este nível, podemos dizer que ocorre uma neutralização do que é comum e não ajuda à distinção e uma valorização do conjunto formado, ainda que o mesmo integre um ou mais elementos por si só desprovidos de carácter distintivo.

Aliás, este último contexto é o que se materializa no caso sob avaliação: há mais do que um elemento não distintivo em cada conjunto; «HOSPITAL» e «CLÍNICA» ou «CLI» (enquanto referido ao vocábulo anterior), por si só, também nada distinguem.

O aporte seguinte tem, consequentemente, que ser encontrado na busca da possibilidade de os sinais fracos, conjugados, poderem gerar um sinal distintivo.

Neste âmbito, teve razão o Tribunal «a quo», ao referir, quanto à fraqueza dos elementos, que, na situação em apreço, nem sequer dispomos de um quadro de semântica secundária ou segundos sentidos.

Mais ponderou, com acerto, que a escrita e a fonética envolvidos na comparação permitiam, se analisados os termos do cotejo de forma integrada, formar elementos diferenciadores. Como disse, «*o prefixo Cli, colocado na frente de SANTIAGO, confere uma sonoridade totalmente distinta da marca*». Assim é.

Numa perspectiva estritamente concorrencial (não se podendo olvidar que são as motivações económicas e de defesa da concorrência as centralmente visadas pela tutela inerente ao Direito das Marcas) temos que a «atribuição», por longo tempo, da palavra comum e arreigada na cultura ocidental «Santiago», em exclusivo, à



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Recorrente representaria uma grave agressão à possibilidade de se concorrer num mercado aberto, livre e eficaz e um grave precedente de encerramento de referentes culturais e históricos em circuitos económicos fechados e privatizados.

Nesta linha se afirmou em acórdão elaborado pelo relator da presente decisão – Apelação n.º 48-17.6YHLSB.L1-6 in <http://www.dgsi.pt> – que:

A tutela normativa da propriedade industrial corresponde, essencialmente, à protecção da concorrência, logo, do bom funcionamento do mercado (leia-se, funcionamento equilibrado, com igualdade de oportunidades, não gerador de assimetrias, subsidiário do sucesso da economia nacional);

Nenhuma interpretação a assumir a este nível pode, pela apontada razão sistemática, produzir como resultado final a apropriação individual da onomástica colectiva, dos referentes de índole local ou nacional, astronómica, geográfica, histórica, cultural ou relativa aos usos e costumes. Por assim ser, é impensável que alguém ou alguma entidade se possam, por exemplo, assenhorear, à luz do sistema desenhado e das suas finalidades, das palavras «sol», «lua», do nome de alguma estrela, planeta ou constelação, de um rio, de uma vila, de uma cidade, de uma personagem histórica ou festividade secular;

É, pois, na variação de referentes que resulta da associação de dois elementos de *per si* não distintivos que assenta, no caso que se aprecia, o afastamento da possibilidade de confusão.

Teve, assim, razão o Órgão Jurisdicional que proferiu a decisão criticada ao afirmar que «o vocábulo “CLI” aglutinado a Santiago confere ao logótipo em causa distintividade suficiente para que o consumidor não confunda ou associe ambos os sinais à mesma proveniência empresarial», que «A grande diferença de sinais supra mencionada no que respeita quer ao elemento fonético quer ao gráfico, já que a marca prioritária é uma marca complexa composta por várias palavras e a registanda é uma marca composta por um único vocábulo, afasta desde logo a possibilidade de confusão entre sinais, quer pelo consumidor quer por qualquer pessoa, pois Hospital de Santiago e Clisantiago, são fonética e graficamente diversas» e que «As palavras Clínica, Hospital e Santiago, não tendo capacidade distintiva e destinando-se a identificar locais geográficos e de práticas ligadas à medicina, não podem ser objecto de apropriação



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

exclusiva de um qualquer agente económico, devendo estar na disponibilidade de todos os que nisso tiverem interesse».

Esta última afirmação é não só acertada como merecedora de veemente apoio.

Dito isto, flui ligeira, clara, auto-impositiva, a solução a dar à questão relativa à eventual existência de concorrência desleal. Pois se não se gerou qualquer risco de confusão entre o recém-chegado logótipo e a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços da Recorrente, como se poderia concluir estar preenchida a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 311.º do Código da Propriedade Industrial?

Não há subsunção ao nível objectivo.

Da mesma forma, não se demonstrou uma vertente coadjuvante: o preenchimento de algum elemento subjectivo da concorrência desleal. Nada se patenteou quanto a uma intencionalidade desviada, prevaricadora, orientada para a obtenção de proveito pessoal com fundamento na prática de actos de concorrência contrários aos ditames da lealdade no exercício das actividades comerciais ou industriais.

Sob um tal contexto, impõe-se a formulação de resposta negativa à questão proposta e concluir, consequentemente, pela improcedência do recurso.

III. DECISÃO

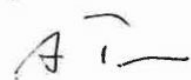
Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Lisboa, 11.02.2020


Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)
Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)
Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **115116** (13) **A**
(22) 2018.10.29
(30)
(71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
(72) MARA GUADALUPE FREIRE MARTINS
MÁRCIA CARVALHO NEVES
JOÃO MANUEL COSTA ARAÚJO PEREIRA
COUTINHO
DIBYENDU MONDAL
(51) **Int. Cl.**
C12H 1/00 (2006.01) B01J 20/06 (2006.01) B03C
1/14 (2006.01)
(54) **ADSORVENTE MAGNÉTICO PARA**
REMOVER UM COMPOSTO PÚRICO DE
UMA MATRIZ LÍQUIDA E MÉTODO PARA
A SUA PREPARAÇÃO
(57) A PRESENTE DIVULGAÇÃO REFERE-SE A
ADSORVENTES MAGNÉTICOS OBTIDOS A PARTIR DA
MEMBRANA DA CASCA DO OVO E DE SOLVENTES
EUTÉCTICOS PROFUNDOS, SOB ATMOSFERA INERTE E A
TEMPERATURAS ELEVADAS, SENDO QUE OS REFERIDOS
ADSORVENTES MAGNÉTICOS SÃO EFETIVOS PARA A
REMOÇÃO DE COMPOSTOS PÚRICOS, EM PARTICULAR BASES
PÚRICAS, NUCLEOSÍDEOS DE PURINAS E NUCLEOTÍDEOS DE
PURINAS, ASSIM COMO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DE MATRIZES
LÍQUIDAS. ESTES ADSORVENTES MAGNÉTICOS, DOPADOS
COM AZOTO (N) E CONTENDO ÓXIDOS DE FERRO,
NOMEADAMENTE FE₂O₃ E FE₃O₄, SÃO SELETIVOS PARA A
REMOÇÃO DE COMPOSTOS PÚRICOS E ÁCIDOS NUCLEICOS,
NÃO RETENDO AMINOÁCIDOS E OUTROS INGREDIENTES
ATIVOS PRESENTES, POR EXEMPLO, EM BEBIDAS
FERMENTADAS E/OU ALCÓOLICAS.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2176183	2008.08.01	2020.04.22	KNAUF INSULATION SPRL	BE	C03C 25/32 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2607032	2011.12.19	2020.04.22	SWISS KRONO TEC AG	CH	B27N 1/00 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2663686	2011.01.13	2020.04.22	BLMH TECHNOLOGIES INC.	CA	D06M 11/00 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2800565	2013.01.07	2020.04.22	LUNDBECK LA JOLLA RESEARCH CENTER, INC.	US	A61K 31/27 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2802718	2013.01.08	2020.04.22	FRANZ JUN. NEUHOFFER	AT	E04F 19/06 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2931728	2013.12.13	2020.04.22	RMW CHO GROUP LIMITED	CN	C07D 487/22 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3019410	2014.07.08	2020.04.21	MARKET DEVELOPMENT AS	NO	B65D 30/22 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3215630	2015.11.06	2020.04.22	APIRAYS BIOSCIENCE AB C/O CATHARINA LAGERSTAM	SE	C12Q 1/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3277273	2016.03.25	2020.04.22	KOLINPHARMA S.P.A.	IT	A61K 31/221 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3279210	2016.03.29	2020.04.22	IUCF-HYU (INDUSTRY-UNIVERSITY COOPERATION FOUNDATION HANYANG UNIVERSITY)	KR	C07K 7/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3358957	2016.09.27	2020.04.22	KUCHENMEISTER GMBH	DE	A21B 1/42 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3421228	2018.06.25	2020.04.21	FASERVERBUND INNOVATIONS UG (HAFTUNGSBESCHRÄNKT)	DE	B29C 70/44 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3455290	2017.05.03	2020.04.22	LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	DE	C08K 5/29 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2877438	2013.06.20	2020.04.20	IVOCLAR VIVADENT AG	LI	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1119363	2000.04.19	2020.04.19	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1171065	2000.04.20	2020.04.20	KCI LICENSING, INC.	US	
1171355	2000.04.19	2020.04.19	DS SMITH PACKAGING FRANCE	FR	
1173481	2000.04.20	2020.04.20	NEOVACS	FR	
1176982	2000.04.20	2020.04.20	SHIRE-MOVETIS, N.V.	BE	
1194963	2000.04.18	2020.04.18	LECLANCHÉ S.A.	CH	
1242635	2000.04.20	2020.04.20	OFFICINE DI CARTIGLIANO S.P.A.	IT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1751111	2020.04.24	ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.	CH	IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD	CH	
2207550	2020.04.24	ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.	CH	IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD	CH	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
999	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2822953 Z, de 2013.02.20 2019.10.24 2020.04.24 Início em: 2033.02.21, e fim em: 2034.05.08 Nome: PFIZER INC DERIVADOS MACROCÍCLICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PROLIFERATIVAS LORLATINIB Data: 2019.05.08, País: PT, Número: C(2019)3600	US

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6165** (12) Y
(22) 2020.04.13
(30)
(71) PT MÁRCIO DANIEL FERNANDES
PEREIRA
(72) MÁRCIO DANIEL FERNANDES PEREIRA
(51) LOC (10) CL. 24-99
(54) CLAMP DE OCLUSÃO PARA TUBO
OROTRAQUEAL
(28) 1
(57) (55)



Figura 1



Figura 1

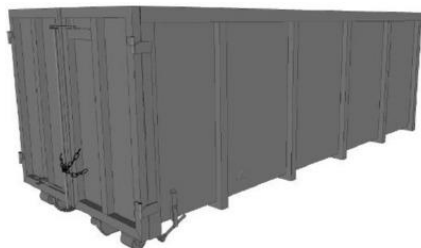
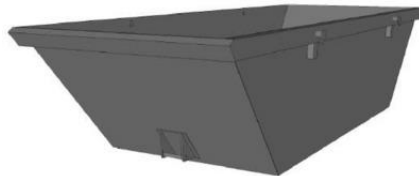


Figura 2

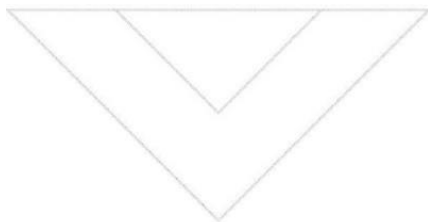


Figura 3

-
- (11) **6169** (12) Y
(22) 2020.04.16
(30)
(71) PT XAVIER & IRMÃO, LDA
(72) HELDER XAVIER
(51) LOC (10) CL. 09-03
(54) CONTENTOR CAIXA
(28) 5
(57) (55)

**Figura 4****Figura 5**

-
- (11) **6170** (12) **Y**
(22) 2020.04.17
(30)
(71) **PT JOSÉ MANUEL FILIPE RODRIGUES**
(72) JOSÉ MANUEL FILIPE RODRIGUES
(51) **LOC (10) CL. 29-02**
(54) **MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O ROSTO DE USO NÃO PROFISSIONAL**
(28) 1
(57) (55)
PRODUTO 1: MÁSCARA FACIAL PERSONALIZÁVEL COM MOTIVOS EM FORMA TRIANGULAR AJUSTAVEL NA PARTE DETRÁS DA CABEÇA COM SUPORTE QUE DÁ PARA INSERIR UMA OUTRA MÁSCARA DE PROTECÇÃO TRIANGULAR FEITA EM TNT SMS 14G PARA PROTEÇÃO DA RESPIRAÇÃO.

**Figura 1**

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5501	2018.08.13	2020.04.15	EEE - EMPRESA DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICOS,S.A.	PT	26-05	
6058	2019.11.28	2020.04.24	GREEN APPLE - INTERNATIONAL TRADING, LDA.	PT	06-01; 06-03; 06-04	
6070	2019.12.16	2020.04.24	JARDIM D'AREIAS, LDA	PT	32-00	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **641081** MNA

(220) 2020.04.15

(300)

(730) PT **QUINTA TOMÉ MACEDO, UNIPessoal LDA**

(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM
30 MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA
43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

(591) AZUL;BRANCO;

(540)



(531) 13.1.6 ; 27.5.1 ; 27.99.13 ; 29.1.4

(210) **641248** MNA

(220) 2020.04.20

(300)

(730) PT **FOXI UNIPessoal LDA**

(511) 10 AUXILIARES DE MOBILIDADE

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 27.5.1

(210) **641267** MNA

(220) 2020.04.21

(300)

(730) PT **BOATCENTER SERVIÇOS E ACTIVIDADES NÁUTICAS SA**

(511) 35 DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E

EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A NÁUTICA DE RECREIO, FABRICADOS POR TERCEIROS, E PROMOÇÃO DE VENDA DOS MESMOS SEJA ATRAVÉS DE EVENTOS FEIRAS OU ON LINE.

(591)

(540)

FEIRA DA LADRA NÁUTICA

(210) **641292**

(220) 2020.04.19

(300)

(730) **PT MARTIM OLIVEIRA DA COSTA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING

(591)

(540)

init
B R A N D

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **641294**

MNA

(220) 2020.04.20

(300)

(730) **PT SDG PHARMA, LDA.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES

(591)

(540)

ASCOR C ZN

(210) **641296**

MNA

(220) 2020.04.20

(300)

(730) **PT AUTO ARCA D' ÁGUA- AUTOMÓVEIS, LDA**

(511) 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES

(591) BRANCO; AZUL; VERMELHO;

(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 27.7.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **641298**

MNA

(220) 2020.04.20

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO FILIPE FERREIRA**

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA

INTERNET; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(591)
(540)

WHYNOTE

(210) **641300** **MNA**
(220) 2020.04.20
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO COSTA OLIVEIRA**
(511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA HOMEM

(591)
(540)



(531) 24.1.15 ; 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.13 ; 27.99.16

(210) **641311** **MNA**
(220) 2020.04.21
(300)
(730) **PT BEATRIZ NOGUEIRA COTRIM SASSE**
PT JANA ALMEIDA NOGUEIRA
(511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; PESQUISA GENEALÓGICA; SERVIÇOS DE PESQUISA JURÍDICA; SERVIÇOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

(591)
(540)

MIGRARE PORTUGAL

(210) **641312** **MNA**
(220) 2020.04.21
(300)
(730) **PT HERDADE DO CARVALHAL -**
SOCIEDADE VITIVINÍCOLA DE
PORTALEGRE, UNIP. LDA
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHO DE UVAS

(591)
(540)

REBANHO

(210) **641314** **MNA**
(220) 2020.04.21
(300)
(730) **PT CONFIDENTIAL & EXCLUSIVE**
ADVISER, LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A

RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO

(540)

PLATAFORMA.SHOP

(210) 641318

MNA

(220) 2020.04.21

(300)

(730) PT CARVIELLE - SOCIEDADE TEXTIL, LDA

- (511) 01 ADITIVOS QUÍMICOS; ADITIVOS QUÍMICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO NA INDÚSTRIA; ADITIVOS QUÍMICOS PARA USO NO FABRICO DE TECIDOS; ENZIMAS PARA O TRATAMENTO DE TECIDOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE TECIDOS; QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE TECIDOS TÊXTEIS; PREPARAÇÕES BACTERICIDAS [SEM SER PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO]; COMPOSTOS DETERGENTES NÃO IÔNICOS DESTINADOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS; DETERGENTES PARA USO INDUSTRIAL; ENZIMAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DOS DETERGENTES; DETERGENTES PARA USO INDUSTRIAL, COMO PARTE DE OPERAÇÕES DE FABRICO; SURFATANTES UTILIZADOS COMO COMPOSIÇÕES DE DETERGENTES
- 09 FILTROS DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS [NÃO MEDICINAIS]; MÁSCARAS ANTIPOLUIÇÃO PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA; MÁSCARAS CONTRA O PÓ; FILTROS PARA MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO; MÁSCARAS DE RESPIRAÇÃO; MÁSCARAS PARA A PROTEÇÃO DO ROSTO DOS OPERÁRIOS; MÁSCARAS PROTETORAS
- 10 BATAS MÉDICAS; BATAS DE CIRURGIÃO; MÁSCARAS CIRÚRGICAS; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA USO MÉDICO; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA A BOCA PARA USO MÉDICO; MÁSCARAS E EQUIPAMENTO PARA A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; LUVAS DE PROTEÇÃO PARA USO VETERINÁRIO; LUVAS DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; LUVAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA; MÁSCARAS PARA PESSOAL MÉDICO
- 25 GUARDA-PÓS (BATAS); CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]; BATAS DE ENFERMARIA; BATAS BRANCAS PARA USO HOSPITALAR; BATAS

(591)

(540)

VIRALTEX

(210) 641333

MNA

(220) 2020.04.22

(300)

(730) PT FEEL & BUILDING - EDUCAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA

- (511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS;

(591)

APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; BETONAGEM; BOMBAGEM DE BETÃO; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DESMANTELAMENTO DE EDIFÍCIOS; ESCAVAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE BETÃO; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE CASAS; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; PREVENÇÃO E CORREÇÃO DO ABATIMENTO DE EDIFÍCIOS; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; REVESTIMENTO DE BETÃO; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE REBOCO; SERVIÇOS

DEEMPREENTEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREENTEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREENTEIROS RELACIONADOS COM PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE ANDAIMES; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO; PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE MISTURA DE BETÃO; ALUGUER DE APARELHOS ELEVADORES PARA PESSOAS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO

42 CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; INSPEÇÕES TÉCNICAS; INVESTIGAÇÃO DE ENGENHARIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; TESTES DE ENGENHARIA

(540)



DC ENGENHARIA

confiança, qualidade e segurança

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.4

(210) 641334

MNA

(220) 2020.04.22

(300)

(730) PT SALES & NOVAIS, LDA

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES EDUCATIVAS PARA TABLETS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; PACOTES DE SOFTWARE; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO DESTINADOS À AUTOMATIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; PLATAFORMAS PARA SOFTWARE DE GESTÃO COLABORATIVA; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE TRABALHO EM GRUPO [GROUPWARE]; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO INFORMÁTICO PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET DAS COISAS [IOT]; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE ASSISTENTE VIRTUAL; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, REDES E REDES SOCIAIS; SOFTWARE EDUCATIVO; SOFTWARE INFORMÁTICO RELACIONADO COM O DOMÍNIO MÉDICO; SOFTWARE PARA LEITORES DE CARTÕES; SOFTWARE QUE PERMITA A PROCURA DE DADOS; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES ("API")

(591)

(540)



(531) 15.7.7 ; 27.5.1

(591)

(210) **641343** **MNA**

(220) 2020.04.22

(300)

(730) **PT LOOK VIBRANT UNIPessoal LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MESMOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CHAMINÉS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MESMOS; LIMPEZA E HIGIENE DE CALHAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE INTERIORES E EXTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)

**LOOK VIBRANT UNIPessoal
LDA**

(210) **641344** **MNA**

(220) 2020.04.22

(300)

(730) **PT QA 53, UNIPessoal LDA.**

(511) 09 CAPACETES DE CICLISMO
16 BROCHURAS NA ÁREA DE VENDAS DE IMÓVEIS
24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO
25 BONÊS DE CICLISMO; CALÇADO DE CICLISMO; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; TOPS DE CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO [VESTUÁRIO]; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS

[VESTUÁRIO]; TECIDOS PARA PROTEÇÃO DE VESTUÁRIO; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA

28 COTOVELEIRAS ALMOFADADAS PARA CICLISMO; JOELHEIRAS DE PROTEÇÃO PARA CICLISMO; MÁQUINAS DE CICLISMO [ESTÁTICAS]; PROTEÇÕES ALMOFADADAS DOS PULSOS PARA CICLISMO; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA OS BRAÇOS PARA CICLISMO

35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

39 ARMAZENAGEM DE VESTUÁRIO

40 APLICAÇÃO DE ACABAMENTOS EM VESTUÁRIO; APLICAÇÃO DE PADRÕES EM VESTUÁRIO; TINGIMENTO DE VESTUÁRIO

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO

42 CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; DESENHO DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO

45 ALUGUER DE CAPACETES DE CICLISMO

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.17 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **641347** MNA

(220) 2020.04.22

(300)

(730) PT **MRCSEFARMA UNIPESOAAL LDA**

(511) 35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.99.2

(210) **641349** MNA

(220) 2020.04.22

(300)

(730) PT **OKUPÁMENTE - EDITORA, LDA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS;

ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE REVISTAS DE IMPRENSA; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **641362** MNA

(220) 2020.04.14

(300)

(730) PT **MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**

(511) 42 CONCEÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; SERVIÇOS CIENTÍFICOS DE LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; DESENHO INDUSTRIAL ARTÍSTICO; DESIGN DE TAPETES; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES.

(591)

(540)

**LABORATÓRIO DE ARTE
CONTEMPORÂNEA TÊXTIL**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
591623	2020.04.20	2020.04.20	ALEXANDRE JORGE SIMÕES LOPES	PT	35 38 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 32ª. arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi
617492	2020.04.24	2020.04.24	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	38 41	
618253	2020.04.24	2020.04.24	POMODORO FRANQUICIA S.L.	ES	35 43	
624080	2020.04.24	2020.04.24	FRIENDLYBEACH, LDA	PT	25 41	
624085	2020.04.20	2020.04.20	A TREMOÇARIA LDA	PT	29 30	
624282	2020.04.24	2020.04.24	JIVERSEL - FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, LDA	PT	03	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
624341	2020.04.20	2020.04.20	LÚCIA MARIA MELO CABRAL BOTELHO	PT	30	
625226	2020.04.24	2020.04.24	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	PT	38	
625312	2020.04.24	2020.04.24	AM48, LDA.	PT	35 36	
627033	2020.04.24	2020.04.24	LUISA VICENTE	PT	03 44	
627277	2020.04.24	2020.04.24	HOTEL LISBOA, LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. e), 229º n.º 5, e 237º do cpi recusa parcial para licores; licores à base de café; licores contendo natas; licores cremosos; vinhos da cl. 33ª.
628001	2020.04.17	2020.04.17	DECANTER PRIMEIRAS MARCAS, LDA.	PT	33	
628144	2020.04.24	2020.04.24	PASTELARIA E CONFEITARIA MOURA, LDA DE HERDEIROS DE VIÚVA DE GUILHERME FERREIRA MOURA	PT	30	
628312	2020.04.23	2020.04.23	LAURINDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES SEBO	PT	33	
628444	2020.04.22	2020.04.22	CARLOS ANDRÉ RIBEIRO CARVALHO	PT	37	
628856	2020.04.23	2020.04.23	JOSÉ PEDRO HENRIQUES DA SILVA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 e 237.º do cpi. recusa do registo para todos os serviços da cl. 41
629175	2020.04.16	2020.04.16	JOSÉ MIGUEL LOPES BARROS VISEU	PT	33	
629382	2020.04.15	2020.04.15	IMOINOVAÇÃO - IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.	PT	36	
629459	2020.04.21	2020.04.21	PLANALTOSEARCH CAPITAL - CONSULTORIA, GESTÃO, INVESTIMENTO, S.A.	PT	41 43	
629556	2020.04.20	2020.04.20	MEDICANNA PORTUGAL, LDA	PT	05 31 45	
630141	2020.04.23	2020.04.23	ABUNDANTDREAMS UNIPessoal LDA	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
630866	2020.04.17	2020.04.17	MARISA PERRULAS PRUDÊNCIO DOMINGOS	PT	14 18 25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para todos os produtos da cl. 30ª.
630946	2020.04.17	2020.04.17	MOTIVOS CAMPESTRES, UNIPessoal LDA.	PT	01	
630997	2020.04.17	2020.04.17	ALEXANDRE TEIXEIRA	PT	03 29 33	
631525	2020.04.21	2020.04.21	PINHEIRO & PINHEIRO LDA.	PT	03	
631861	2020.04.24	2020.04.24	LUIS DAVID OLIVEIRA BARBOSA	PT	25	
631862	2020.04.24	2020.04.24	LUIS DAVID OLIVEIRA BARBOSA	PT	25	
631937	2020.04.23	2020.04.23	RITA ISABEL DE LIMA ROSA	PT	02 03	
631986	2020.04.23	2020.04.23	MIGUEL LIMA MANSO	PT	33	
632624	2020.04.17	2020.04.17	BRACING ADVISORS, LDA	PT	35 41 42 43 44	
633190	2020.04.24	2020.04.24	ADINVESMOB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA	PT	36	
633324	2020.04.20	2020.04.20	JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018
634938	2020.04.17	2020.04.17	VINSELMES, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, LDA	PT	33	
635174	2020.04.24	2020.04.24	RUI MANUEL FERREIRA FARIA	PT	35 41	
635305	2020.04.24	2020.04.24	REFLEXEFUSIVO LDA	PT	39	
635310	2020.04.24	2020.04.24	ABSOLUTEPOPEIA, LDA	PT	33	
635321	2020.04.24	2020.04.24	QUINTA DA ROSA- VINHOS S.A.	PT	33	
635351	2020.04.24	2020.04.24	FFW - DIGITAL CONSULTANCY, LDA	PT	35 41 42	
635361	2020.04.24	2020.04.24	HAEGERTEC - TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRÓNICA, S.A.	PT	07 08 09 10 11 14 21 35	
635385	2020.04.24	2020.04.24	WINDSOR MARQUES DE SOUSA	PT	41	
635405	2020.04.24	2020.04.24	FANTASY REVOLUTION LDA	PT	09 38 42	
635408	2020.04.24	2020.04.24	GIL AGOSTINHO TORRES DE BRITO	PT	29	
635414	2020.04.24	2020.04.24	LANDIGLAM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LD LDALANDIGLAM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA	PT	36	
635420	2020.04.24	2020.04.24	FERNANDO ALBINO PAIS CRUZ	PT	43	
635422	2020.04.24	2020.04.24	JUMPY LITTLE MONKEY	PT	39	
635446	2020.04.24	2020.04.24	RAQUEL SILVA GUIMARÃES UNIPessoal LDA	PT	41	
635448	2020.04.24	2020.04.24	JOSÉ JOÃO MONIZ CORREIA ANTUNES	PT	41	
635452	2020.04.24	2020.04.24	FILIPPE GONÇALO TAVARES VENTURA	PT	39 43	
635457	2020.04.24	2020.04.24	JOANA MUACHAMBI CHASQUEIRA NABAIS COELHO	PT	43	
635477	2020.04.24	2020.04.24	EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.	PT	09 35 42	
635488	2020.04.24	2020.04.24	CÔCO & COSTA LDA.	PT	43	
635497	2020.04.24	2020.04.24	JOAO SA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635530	2020.04.24	2020.04.24	JORGE GROSSKOPF	PT	33	
635535	2020.04.24	2020.04.24	HANWHA CORPORATION	KR	20	
635538	2020.04.24	2020.04.24	HANWHA CORPORATION	KR	37	
635547	2020.04.24	2020.04.24	EMANUEL DAVID ROSA FRUTUOSO	PT	33	
635550	2020.04.24	2020.04.24	HUMBERTO MIGUEL PEREIRA PAULOS	PT	43	
635556	2020.04.24	2020.04.24	DAVID IRIA SANTOS MOUTINHO	PT	24	
635611	2020.04.24	2020.04.24	GUANAURB - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TRANSPORTES, S.A.	PT	09	
635619	2020.04.24	2020.04.24	FREYA FEIGE	PT	43	
635638	2020.04.24	2020.04.24	EDUARDO TAVARES SOARES	PT	03	
635643	2020.04.24	2020.04.24	GBN - GIVEN BY NATURE UNIP., LDA.	PT	29 30 31 33	
635653	2020.04.24	2020.04.24	DOMUS CAPITAL, SA	PT	43	
635663	2020.04.24	2020.04.24	DOMUS CAPITAL, SA	PT	43	
635668	2020.04.24	2020.04.24	HELENA SANTOS	PT	35	
635684	2020.04.24	2020.04.24	JOÃO MANUEL MARGAÇA BOLA, LDA	PT	12 35 37	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
553358	2020.04.16	2020.04.16	QUALIFICA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DE PRODUTORES PARA A VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUES ASSOCIAÇÃO BIOLIVING	PT	35	alínea b) do n.º 1 do art. 23.º do cpi
591561	2020.04.24	2020.04.24		PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
475519	2011.02.15	2020.04.17	ALEXANDRE COLAÇO	PT	29 30 33	levantamento da penhora à ordem do processo nº 1967/16.2t8ent - comarca de santarém, entroncamento, j. execução, juiz 3 exequente: vacarinox industria metalurgica, lda. executado: alexandre manuel carreira colaço

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
595378	2018.01.30	2020.04.24	QUINTA DO VALE DA PERDIZ - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 238.º); 232.º n.º 1 al. h) do cpi.
602430	2018.05.24	2020.04.21	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
605989	2018.07.31	2020.04.16	DOMUS CAPITAL, SA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
610019	2018.08.31	2020.04.15	GAVINHO-ARQUITETURA E INTERIORES , LDA	PT	43	art. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi
623790	2019.05.10	2020.04.21	ACADEMIA PROFISSIONAL DE SURF DRELNT, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
623924	2019.05.14	2020.04.22	ANA LOPES MENDES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
624064	2019.05.16	2020.04.22	HEBER WANDER BINATI	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
624138	2019.05.15	2020.04.20	JOSÉ MANOEL RODRIGUES FERREIRA	PT	30	art. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi
624192	2019.05.17	2020.04.20	MÁRIO ANTÓNIO ROMANO GOMES CUNHA	PT	33	art. 232.º n.º 1 al. b) e h); 234.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi
626745	2019.07.05	2020.04.16	PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	08 29 30 31 32 35 43	arts. 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.
627156	2019.07.09	2020.04.17	ANABELA DA SILVA PEREIRA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi,
627782	2019.07.24	2020.04.24	TYPICAL MODAS, LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 238.º); 232.º n.º 1 al. h) do cpi.
627963	2019.07.30	2020.04.15	LIGHTNINGBOLT EUROPE, S.A.	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi,
628475	2019.08.07	2020.04.15	SHENZHEN YALE ELECTRONICS CO., LTD.	CN	09	art. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi
628928	2019.08.19	2020.04.23	TIAGO MIGUEL PONA DA COSTA	PT	41	arts. 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.
630487	2019.09.23	2020.04.23	QPF SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	(arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
630919	2019.10.01	2020.04.20	RAMA PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	BR	33	art. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi
631260	2019.10.07	2020.04.15	MARIA MADALENA ALMEIDA LEAL	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
631265	2019.10.07	2020.04.15	RADIANTE ADIVINHA LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631274	2019.10.07	2020.04.16	PEDRO MAGALHAES MARQUES	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631537	2019.10.10	2020.04.21	LUÍS JÚLIO BRITO DIAS	PT	29 31 41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
631559	2019.10.08	2020.04.20	ANTÓNIO JOSÉ BARBOSA MIRALDO CUNHA DE LEMOS	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 3 do cpi
631592	2019.10.10	2020.04.21	MADEIRINVESTIMENTUS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631707	2019.10.14	2020.04.21	ANA BELA CORREIA NOGUEIRA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631719	2019.10.14	2020.04.22	MARIA JOÃO SEVERINO SANTOS	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631775	2019.10.14	2020.04.21	ALEXANDRA ISABEL MESQUITA ARAÚJO	PT	31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631777	2019.10.15	2020.04.16	JOANA MARGARIDA PESTANA SIMÕES LOPES DIONISIO BANDEIRA COSTA	PT	09	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
631778	2019.10.15	2020.04.22	CARLOS DANIEL MAIO LOURENÇO	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
631791	2019.10.15	2020.04.22	ANA PAULA COELHO RESENDE	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
631833	2019.10.15	2020.04.23	RICARDO MENDOZA UNIPessoal LIMITADA	PT	41	art. 232.º n.º 1 al. b)e h); 229.º n.º 3 do cpi
631866	2019.10.16	2020.04.16	JOSÉ ELIAS DUARTE VENTURA LOURENÇO	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
631927	2019.10.17	2020.04.21	MARIA ELISABETE PEGAS CASACA	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
631942	2019.10.17	2020.04.21	J. BESSA & MOREIRA, LDA	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632040	2019.10.19	2020.04.21	CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	PT	20 24 27 37 42	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632060	2019.10.18	2020.04.21	AMBIENTI D'INTERNI UNIPessoal LDA	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632072	2019.10.20	2020.04.21	AUGUSTO ANTÓNIO DIMAS GASOPO	PT	04	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632102	2019.10.21	2020.04.20	ALMENCOR COMÉRCIO DE DESCASQUE ALENTEJANO DE FRUTOS SECOS, LDA.	PT	31	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632153	2019.10.22	2020.04.20	CHARLOTTE JADE BAILEY LARANJEIRA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
632292	2019.10.23	2020.04.22	JOAO FRANCISCO VIEGAS ROSA	PT	03	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632330	2019.10.21	2020.04.22	ANDRÉ LOURAÇO DA FLORÊNCIA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
632338	2019.10.22	2020.04.23	ANIMALLTAG EUROPA, LDA.	PT	09	cpi 2018 arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
632347	2019.10.23	2020.04.23	VITAINDOURO- SOCIEDADE TI DO DOURO, SA	PT	29 33 39 41 43	cpi 2018 arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
632436	2019.10.26	2020.04.23	MARGARIDA MARIA DUARTE VAMOS	PT	41	cpi 2018 arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
632447	2019.10.23	2020.04.23	SÓNIA MARIA DA SILVA COSTA MAIA	PT	08	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
632473	2019.10.25	2020.04.23	LUÍS INÁCIO DE FREITAS DE ORNELAS	PT	06	cpi 2018 arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
633992	2019.11.22	2020.04.20	MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL TEIXEIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
634225	2019.11.26	2020.04.23	PRISMA CONTEMPORÂNEO, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 233 779, 339 428, 340 229, 344 852, 457 786, 459 542, 460 810, 461 735, 462 585, 463 490, 465 458, 466 837, 466 839, 468 990, 469 706 e 470 172.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
561507	2016.03.08	2020.01.22	AQUASIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	35 42	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 248/19.4yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de recusa proferido pelo inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
138419	2020.04.08	TIME, INC.	US	TIME USA, LLC	US	
331042	2020.04.06	DOW AGROSCIENCES LLC	US	NISSAN CHEMICAL CORPORATION	JP	

Outros Atos

639626. – NA PÁGINA 23 DO BOLETIM 2020/04/01, NO AVISO DE PEDIDO, (COD 511), ONDE SE LÊ «SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS», DEVE LER-SE «SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS», ONDE SE LÊ « SANDUÍCHES DE CACHORROSQUENTES » DEVE LER-SE « SANDUÍCHES DE CACHORROS QUENTES, ONDE SE LÊ «PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE PARA A ALIMENTAÇÃO»; DEVE LER-SE «PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE PARA A ALIMENTAÇÃO» ONDE SE LÊ «PALETAS CHUPACHUPAS DE CAMELO» DEVE LER-SE« PALETAS CHUPA CHUPAS DE CAMELO».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
634723	1000018356	2020.04.13	2020.04.13	FIDALGO CASA AGRICOLA SOC UNIP LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1433179 1437511	2018.06.28 2018.08.28	2020.04.23 2020.04.15	BEBELLA INC APPIA CONTRACT GMBH	US DE	03 20 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi recusa parcial do registo para cl. 37 e cl. 42 (todos os serviços)
1440734	2018.10.25	2020.04.17	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOI OTVETSTVENNOSTYU SONET	RU	02 16	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: (arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi de 2018 recusa parcial do registo para cl. 16 (todos os produtos).
1444737	2018.08.24	2020.04.20	FAIRLY BIKE MANUFACTURING CO., LTD.	CN	09 12 18 25 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos assinalados na classe 09.ª: downloadable computer software for the management of data; interfaces for computers; e para todos os serviços da classe 35ª e 42ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1323249	2016.08.03	2020.04.20	B.S.A., SOCIÉTÉ ANONYME À DIRECTOIRE ET CONSEIL DE SURVEILLANCE	FR	01	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1389832	2017.11.27	2020.04.16	SHENZHEN ROMOSS TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
1434118	2018.05.28	2020.04.20	ASSOTSIATSIA TORGOVYKH KOMPANY TOGAS	RU	25	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1439362	2018.09.19	2020.04.15	MOOD COLLECTION	CH	14	arts 231.º n.º 3 al. a); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1440037	2018.09.13	2020.04.17	FIRSTPOWER TECH. CO., LTD.	CN	09	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1440111	2018.11.01	2020.04.17	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU KVADRAT-C	RU	05	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1440259	2018.05.25	2020.04.17	MERCATOR MEDICAL S.A.	PL	10 16 21	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1440335	2018.09.24	2020.04.20	BEAUTY QUEEN D.O.O.	HR	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1442904	2018.11.15	2020.04.20	WENZHOU BROTHER MACHINERY CO., LTD.	CN	07	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1442969	2018.11.15	2020.04.20	SHANDONG HUASHENG RUBBER CO., LTD.	CN	12	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **50285** LOG

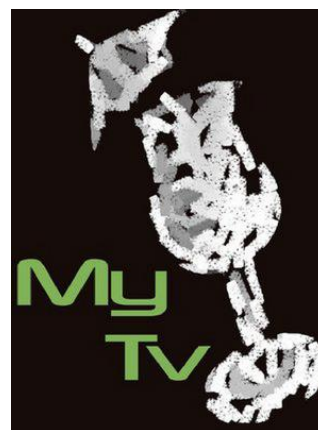
(220) 2020.04.19

(730) **PT ASSUS - ASSOCIAÇÃO DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL DA
URBANIZAÇÃO DO SEIXO**

(512) 88910 ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA
CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO
BATAS, CHAPÉUS, POLOS, T-SHIRTS (CAE 88910),
PUBLICIDADE COMO LONAS E INFORMAÇÕES EM
CARTAZES, MATERIAL DE ESCRITÓRIO COMO SENDO
PAPEL TIMBRADO, ENVELOPES, CAPAS, ETC.

(591) AZUL; VERDE.

(540)



(531) 10.3.1 ; 11.3.2 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(531) 26.1.4 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **50291** LOG

(220) 2020.04.22

(730) **PT RUI CARLOS DELGADO LOPES ALVES**

(512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
PESSOAIS DIVERSAS, N.E.
PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, PRODUÇÃO MULTIMÉDIA,
PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E DE ANIMAÇÃO,
PRODUÇÃO PARA A INTERNET, DESIGN E
ILUSTRAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA

(591) VERDE - PANTONE 368C (CMYK-67,0,98,0); PRETO -
PANTONE PROCESS BLACK

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49545	2020.04.22	2020.04.22	PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO CHARANA	PT	
49818	2020.04.24	2020.04.24	GÉMEOS FERREIRA, SA	PT	
49852	2020.04.24	2020.04.24	JOANA DOS SANTOS FERNANDES HENRIQUES PEREIRA	PT	
49853	2020.04.24	2020.04.24	FUTURO PUBLICIDADE, LDA	PT	
49856	2020.04.24	2020.04.24	DIET-FARMA A. GOMES, UNIPessoal, LDA	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44716	2019.01.18	2020.02.11	FILIPPE ANDRÉ BRÁS DE OLIVEIRA	PT	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 132/19.1yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45736	2018.07.26	2020.04.24	CÉSAR BERNARDO NUNES	PT	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 238.º); 232.º n.º 1 al. h) do cpi.
49526	2019.10.08	2020.04.16	FABIANA NUNO	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º
49594	2019.10.22	2020.04.22	LABORATÓRIO DO AVÔ, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º

Renovações

N.ºs 19 477 e 21 553.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842- 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 – Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2.º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel. 22 0028916 – Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605

- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM

- Tlm.: 918866349

- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA

- Tlm.: 914287287

- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686